



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 012/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 23 de agosto de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que o MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, CNPJ nº 18.602.037/0001-55 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 23072701/2023, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, latitude 19°47'17" S, longitude 46° 04' 21" O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código E-03-07-8, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Processo Ambiental nº. 23072701/2023.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 25 de agosto de 2028 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Arquivar na pasta digital do processo todos os <i>tickets</i> de pesagem emitidos pela empresa responsável pela destinação dos resíduos sólidos.	Durante a vigência da licença
02	Relatar ao SISMAM o período de finalização das atividades no local provisório conforme a vigência da anuência cedida pela responsável da área. Em caso de permanência na área, apresentar a renovação da anuência.	30 dias antes do término da operação na área provisória
03	Apresentar ao SISMAM documentos que comprovem a reinstalação da Estação de Transbordo de Resíduos na área definitiva, acompanhada de relatório fotográfico.	30 dias após o início das atividades na área definitiva
04	Solucionar todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença
05	Disponibilizar banheiros químicos para uso dos funcionários e realizar o descarte dos efluentes sanitários em local devidamente adequado.	Durante a operação na área provisória
06	Realizar a umidificação da área ao entorno da Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos a fim minimizar materiais particulados na atmosfera.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Aviso prévio de 30 dias